



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 972 – EM 21 DE NOVEMBRO DE 1983

FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REAJUSTAR OS VALORES E NÍVEIS-CLASSES-VENCIMENTOS DO PROCURADOR MUNICIPAL – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTOS EFETIVO – PROVENTOS INATIVOS E PENSIONISTAS – SALÁRIOS FAMÍLIA ESPOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Jequié, Estado da Bahia:

Faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos Níveis 01 a 09, da Administração Municipal, passarão a ser estabelecidos no anexo.

Tabela 01.

Art. 2º - Os valores correspondentes às respectivas classes constantes da anexa Tabela 02.

Art. 3º - O Procurador Municipal passará a perceber os vencimentos na anexa tabela 03.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas, serão previstos, respectivamente, nas anexas Tabelas 04 e 05.

Art. 5º - O Técnico em contabilidade, Tesoureiro e os Cargos isolados de provimento Efetivo perceberão respectivamente, os vencimentos previstos na anexa Tabela 06.

Art. 06 – Os salários família e esposa, serão reajustados em 100% (cem por cento), sobre os valores atuais.

Art. 07º - O professor de 1º ciclo, perceberá o salário de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), por hora aula.

Art. 8º - Os vencimentos dos Inativos e Pensionistas serão assim registrados:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

- a) os que percebem até Cr 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) 150% (cento e cinquenta por cento), sobre os vencimentos;
- b) os que percebem a partir de Cr\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros), 100% (cem por cento) sobre os vencimentos atuais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os reajustes previstos na mesma, a partir de 1º de janeiro de 1984.

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1983.

DR. LANDULFO CARIBÉ
- PREFEITO -



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA
=TABELA Nº 01=
=NÍVEIS=

Quadro a vigorar a partir de janeiro de 1984

Escala	Vencimentos a vigorar em janeiro de 1984
Nível – 01	Cr\$ - 55.000,00
Nível – 02	Cr\$ - 59.000,00
Nível – 03	Cr\$ - 63.000,00
Nível – 04	Cr\$ - 84.000,00
Nível – 05	Cr\$ - 92.000,00
Nível - 06	Cr\$ - 101.000,00
Nível – 07	Cr\$ - 126.000,00
Nível – 08	Cr\$ - 151.000,00
Nível – 09	Cr\$ - 176.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1983.

DR. LANDULFO CARIBÉ
=PREFEITO=

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA
=TABELA Nº 02=
=CLASSES=

Escala	Vencimentos a vigorar em janeiro de 1984
Fiscal de Rendas	Cr\$220.000,00
Exator Classe "A"	Cr\$190.000,00
Exator Classe "B"	Cr\$200.000,00
Exator Classe "C"	Cr\$210.000,00
Auxiliar de Exator	Cr\$150.000,00
Auxiliar de Fiscalização	Cr\$180.000,00
Operador de Máquinas	Cr\$170.000,00
Aux. Operador de Máquinas	Cr\$120.000,00
Contador	Cr\$200.000,00
Sub Contador	Cr\$150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1983.

DR. LANDULFO CARIBÉ
=PREFEITO=



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA
=TABELA Nº 05=
=FUNÇÕES GRATIFICADAS=

Escala	Vencimento a vigorar em janeiro de 1984
F.G – 01	Cr\$20.000,00
F.G – 02	Cr\$30.000,00
F.G – 03	Cr\$50.000,00
F.G – 04	Cr\$70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1983

DR. LANDULFO CARIBÉ
=PREFEITO=

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA
=TABELA Nº 06=
=CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO=

Escala	Vencimentos a vigorar em janeiro de 1984
Técnico em Contabilidade	Cr\$250.000,00
Tesoureiro	Cr\$250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1983

DR. LANDULFO CARIBÉ
=PREFEITO=